



AFANÁSIO JAZADJI
DEPUTADO

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
3663 do 2716 1993
Autuado c/ 2 folhas
Ass. e

de São Paulo decreta:

FLS. N.º 1
PROC. 3663
e

573

PROJETO DE LEI Nº

Publique-se - Inclua - se em
pauta por CINCO sessões
26 / 06 / 93
VITÓR SAPIENZA - Presidente 1993

"DETERMINA NORMAS PARA CONSTRUÇÃO OU REFORMAS DOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS DO ESTADO, A FIM DE GARANTIR O ACESSO ADEQUADO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS".

A Assembleia Legislativa do Estado

Artigo 1º - Todos os edifícios públicos do Estado de São Paulo, que vierem a ser construídos ou reformados, deverão garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências a todas as suas dependências de uso da população em geral.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prescreve de maneira clara que se deve prestar assistência ao deficiente físico, procurando, dessa forma, minorar-lhe o sofrimento. A Carta Paulista da mesma maneira reservou alguns dispositivos para promoção social especialmente àquele.

Não podemos pecar por omissão. Devemos nos dedicar incansavelmente para amenizarmos o padecimento dos que não foram aquinhoados pela sorte.

Tudo que fizermos para que essa gente venha poder exercer a cidadania, ainda será pouco.

Dar-lhes as condições ideais de existência, inclusive habitabilidade, é contribuir para o desenvolvimento da nossa sociedade.

Finalmente, em vista do exposto, acreditamos que ao obrigarmos que as construções feitas pelo Estado ou as reformas em seus próprios, sigam tais diretrizes, estaremos deixando de ser omissos em relação aos deficientes.

- segue -

WJ
ENTRADA EM
18 JUN 17 3 46 ES
09699



FLS. N.º 2
PROC. 3663
c

- folhas 02 -

AFANÁSIO JAZADJI
DEPUTADO

E sobre a omissão humana nunca é demais lembrar as sábias palavras proferidas pelo Padre Antônio Vieira, em 1630:

"Pelo que fizeram, se não de condenar muitos.

Pelo que não fizeram, todos.

A omissão é o pecado que se faz não fazendo."

Sala das Sessões, em

18.6.93

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Est. de São Paulo, com. m.
12001-010/93
200. 21 / 6 / 1993
vof
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no DIÁRIO OFICIAL
DE 22-6-93

nos termos do item 3 ... artigo 152 da V
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
junta nos dias correspondentes às sessões 1812 a 1893
Ordinárias (23/6/29 a 6/7/93), não tendo
recebido _____ substitutivos
que seguem juntados às fls. do n.º _____ a _____

D. O. L. 301 Julho 1993

Leg

As Comissões de:
I. Constituição e Justiça
II. Economia e Fisco
III. Finanças e Orçamento
do
30/06/93
[Assinatura]

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 10/7/93

[Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 10/7/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

AO Senhor Dep. Oswaldo Justo
com prazo para devolução dentro de 10 dias
16/08/93

[Assinatura]
Presidente

JUNTADA

Segue Junta de Abreção do Relatório

C.C.J.
com 02 fls. numeradas a partir

de 03

31 de 08 de 1993

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO